



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 101/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 4/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2022**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000026328-9**  
**PROCESSO 22.0.000006468-1**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TIAGO ROBERTO DA COSTA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TIAGO ROBERTO DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.060.760/0001-90, com sede Quadra 103 Norte, Rua 11, Lote 07, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **TIAGO ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 8XX.XX3 - SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.XXX.XXX-90, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantitativos e especificações abaixo:

| GRUPO                             | ITEM | DESCRIÇÃO   | UND.  | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|-----------------------------------|------|---|-------|-------|----------------|----------------------|
| <b>Veículos de Passeio</b>        |      |   |       |       |                |                      |
| 1                                 | 1    | Ducha   | Serv. | 70    | R\$ 13,00      | R\$ 910,00           |
|                                   | 2    | Lavagem simples, sem aplicação de cera                      | Serv. | 300   | R\$ 28,00      | R\$ 8.400,00         |
|                                   | 3    | Lavagem simples, com aplicação de cera.                     | Serv. | 150   | R\$ 29,00      | R\$ 4.350,00         |
|                                   | 4    | Lavagem geral, sem lavagem do motor, com aplicação de cera. | Serv. | 130   | R\$ 30,00      | R\$ 3.900,00         |
|                                   | 5    | Polimento Cristalizado                                      | Serv. | 22    | R\$ 50,00      | R\$ 1.100,00         |
|                                   | 6    | Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco)           | Serv. | 12    | R\$ 50,00      | R\$ 600,00           |
|                                   | 7    | Hidratação e Higienização de banco de couro                 | Serv. | 30    | R\$ 30,00      | R\$ 900,00           |
|                                   |      |   |       |       |                | <b>R\$ 20.160,00</b> |
| <b>Veículos Utilitários</b>       |      |   |       |       |                |                      |
| 2                                 | 8    | Ducha   | Serv. | 70    | R\$ 18,00      | R\$ 1.260,00         |
|                                   | 9    | Lavagem simples, sem aplicação de cera.                     | Serv. | 250   | R\$ 39,00      | R\$ 9.750,00         |
|                                   | 10   | Lavagem simples, com aplicação de cera                      | Serv. | 125   | R\$ 41,00      | R\$ 5.125,00         |
|                                   | 11   | Lavagem geral, sem lavagem do motor, com aplicação de cera. | Serv. | 120   | R\$ 45,00      | R\$ 5.400,00         |
|                                   | 12   | Polimento Cristalizado                                      | Serv. | 7     | R\$ 50,00      | R\$ 350,00           |
|                                   | 13   | Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco)           | Serv. | 15    | R\$ 40,00      | R\$ 600,00           |
|                                   | 14   | Hidratação e Higienização de banco de couro                 | Serv. | 12    | R\$ 40,00      | R\$ 480,00           |
|                                   |      |   |       |       |                | <b>R\$ 22.965,00</b> |
| <b>Caminhões</b>                  |      |   |       |       |                |                      |
| 3                                 | 15   | Lavagem simples, sem aplicação de cera.                     | Serv. | 30    | R\$ 90,00      | R\$ 2.700,00         |
|                                   | 16   | Lavagem simples, com aplicação de cera.                     | Serv. | 7     | R\$ 95,00      | R\$ 665,00           |
|                                   | 17   | Lavagem geral, sem lavagem do motor, com aplicação de cera. | Serv. | 22    | R\$ 100,00     | R\$ 2.200,00         |
|                                   | 18   | Polimento Cristalizado                                      | Serv. | 4     | R\$ 55,00      | R\$ 220,00           |
|                                   |      |   |       |       |                | <b>R\$ 5.785,00</b>  |
| <b>Valor Total da contratação</b> |      |   |       |       |                | <b>R\$ 48.910,00</b> |

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 4/2022, do CONTRATANTE e seus Anexos; 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados,

constantes do Processo Administrativo, 21.0.000026328-9 e 22.0.000006468-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

2.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 5/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 4/2022; e

2.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 9 de fevereiro de 2022.

2.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

2.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. Apresentar estrutura exigida no Termo Referência no ato da assinatura do contrato.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada, bem como:

2.2.1. Apresentar estrutura exigida no Termo de Referência no ato da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Primando pelo princípio da economia, evitando despesas com deslocamento prologando e oneroso, o serviço deverá ser prestado nas dependências da CONTRATADA em um raio máximo de 5 Km do prédio do CONTRATANTE, na cidade de Palmas/TO, evitando onerosidade para o CONTRATANTE em razão dos custos e riscos durante o deslocamento prolongado.

3.2. A CONTRATADA deverá possuir sala de espera climatizada, higienizada, com disponibilidade de álcool em gel, visando a prevenção da contaminação/proliferação da COVID-19, considerando que os motoristas permanecerão no local durante a higienização do veículo, não utilizando os serviços de leva e traz, que embora os motoristas do CONTRATANTE estejam autorizados a conduzirem outros veículos oficiais, tornaria mais dispendioso ao ente público se tivéssemos que buscá-los e levá-los todas as vezes que fossemos levar um veículo para higienizar, assim torna bem mais econômico aguardar a conclusão dos serviços, além de evitar ou reduzir a possibilidade de eventuais acidentes, vez que os motorista que prestam serviços ao CONTRATANTE, presumem mais habilidade e zelo na condução dos veículos pertencente a frota do Poder Judiciário. Ademais carece de autorização do Diretor Geral do Tribunal de Justiça para conduzir os veículos oficiais, nos termos do ART. 7º Portaria nº 577, de 22 de novembro de 2006.

3.3. Quanto a exigência da sala climatizada, não trará qualquer dispêndio com possíveis onerosidade na prestação dos serviços, o refreamento financeiro e o crescimento globalizado exige do prestador de serviço uma busca de novas formas de organização e abordagem na prestação de serviços, ofertando um ambiente salubre, minimamente agradável a seus clientes, além de representar uma vantagem comercial para empresa, o CONTRATANTE opera com motorista uniformizados ou com vestuários de passeio completo, seria desproporcional o condutor aguardar a conclusão dos serviços exposto a temperaturas elevadas.

3.4. Os serviços de lavagem simples em veículos de passeio e utilitários deverão ser lavados prioritariamente com um lapso temporal máximo de 1 (uma) hora e lavagem geral e veículos pesados em no máximo 2 (duas) horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

4.1. O recebimento dos serviços será mediante recibo nos termos do Art. 74, inciso III, parágrafo único, combinado com art. 23, inciso II, alínea a, da lei 8.666/93, sendo dispensado termo de recebimento provisório.

4.2. O recebimento dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento contratual.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1. O valor total estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 48.910,00 (quarenta e oito mil novecentos e dez reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4278

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte do Recurso:** 1760

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas/TO.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

7.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE, confirmando o seu recebimento.

7.5. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que a CONTRATADA está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.8. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo Serviço de Transporte do CONTRATANTE, respeitada a rigorosa correspondência com este Contrato.

7.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco: **Santander - 033, Agência nº 3932 Conta nº: 13.003291-2**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

7.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.

7.11. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

7.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.13. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

8.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irredutíveis durante todo o período de vigência da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA obriga-se à:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para executar os serviços de lavagem de veículos discriminados neste Contrato;

9.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo pertencente ao CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.8. Receber os veículos para lavagens mediante requisição emitida pelo Serviço de Transporte do CONTRATANTE;

9.1.9. Indicar empregado que será o responsável pelo contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA disponibilizando telefone e outros meios para comunicação;

9.1.10. Disponibilizar bloco de requisições numerados, especificando itens e valores unitários, em 02 (duas) vias para o CONTRATANTE;

9.1.11. Apresentar estrutura exigida no Termo de Referência no ato da assinatura deste Contrato;

9.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Ser responsável pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.4. Emitir requisição para a realização dos serviços contratados;

10.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

10.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.12. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.13. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

10.1.14. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública do estado do Tocantins e será descredenciado no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. De conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 21.0.000026328-9 e 22.0.000006468-1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

15.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. A gestão e fiscalização ficará a cargo Seção de Transporte - SETRAN do CONTRATANTE, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

16.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

16.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, ou seu substituto, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

16.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

16.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

16.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos bens.

16.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

16.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

19.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

19.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

19.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

19.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 19.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

19.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

19.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

19.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes;

19.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

19.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

19.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

19.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONSENTIMENTO:

20.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 19.4.

20.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Roberto da Costa, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 11/03/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4207598** e o código CRC **3556C70D**.